



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 205

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 167/2023:** DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESA PÚBLICA.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2023.12.08 10:54:23 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 167,

de 06 de dezembro de 2023.

“Disciplina os Procedimentos para Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável de Ativos, Depreciação e Amortização dos Bens Móveis e Imóveis do Município, suas Autarquias, Fundações e Empresa Pública.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 16.9, 16.10 e 19.10, que tratam da Depreciação, Amortização, Exaustão, Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público,

CONSIDERANDO os dispostos nas Portarias STN nº 406/2011 e 828/2011 e alterações, que tratam dos prazos para implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria STN nº 548/2015 e alterações, que tratam dos prazos para implementação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 158, 159 e 160, de 01 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação dos procedimentos contábeis padronizados aplicados ao Setor Público,

DECRETA:

Art. 1º. Os bens móveis e imóveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso, anteriormente à vigência deste Decreto, serão primeiramente reavaliados com base nos critérios constantes do Anexo I, e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis recebidos por doação, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio através de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 5º deste Decreto, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio.

Art. 2º. Os bens móveis e imóveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso, a partir da vigência deste Decreto, serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstos no Anexo II, a partir da reavaliação.

§ 1º. A depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

§ 2º. A Comissão de Cadastro Imobiliário do Município de Valente, além de realizar a reavaliação do bem imóvel, pode solicitar, caso necessário, nova reavaliação, a



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ser executada por pessoa jurídica especializada.

Art. 3º. A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I - Valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II - Estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo I deste Decreto;
- III - Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV - Obsolescência tecnológica, em anos; e
- V - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 4º. Os procedimentos de reavaliação ficam facultados para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

- I - Capacidade de vida útil inferior a 02 anos;
- II - Com valor de mercado estimado inferior a R\$ 1.000,00; ou
- III - Inservíveis por ocasião de ociosidade, antieconomicidade ou irreuperabilidade.

Parágrafo único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 3º deste Decreto, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

Art. 5º. A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas no mínimo a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no caput, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

- I - Para os bens móveis e imóveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;
- II - Para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente; e
- III - Para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio, observando-se o disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. O método a ser utilizado para a depreciação dos bens será o de quotas constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º. A Tabela de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
08 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 205

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

aplicada a partir do exercício de 2022.

Art. 8º. Os bens serão depreciados observando o nível e a classe constante na Tabela que visa atender o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Art. 9º. Para efeitos deste Decreto ficam expresso as definições abaixo:

I - Depreciação é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II - Vida útil econômica é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo; e

III - Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2023.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 06 de dezembro de 2023.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ANEXO I Tabela de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis Bens Móveis

Plano de Contas		Taxa de Depreciação e Vida Útil, conforme Classificação Contábil		
1.2.3.1.0.00.00	BENS MÓVEIS	Prazo de Vida Útil (anos)	Valor Residual %	% Depreciação
1.2.3.1.1.01.00	Máquinas, Aparelhos, Equipamentos E Ferramentas	-	-	-
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos De Medição E Orientação	10	10	10
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos E Equipamentos De Comunicação	5	10	10
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos, Equipamentos E Utensílios Médicos, Odont., Laborat. E Hospitalar.	10	10	10
1.2.3.1.1.01.04	Aparelhos E Equipamentos Para Esportes E Diversões	5	10	10
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento De Proteção, Segurança E Socorro	10	10	10
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas E Equipamentos Industriais	15	10	6,66
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas E Equipamentos Energéticos	10	10	10
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas E Equipamentos Gráficos	20	10	5
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas E Utensílios De Oficina	10	10	10
1.2.3.1.1.01.10	Equipamentos De Montaria	20	15	5
1.2.3.1.1.01.11	Equipamentos E Material Sigiloso E Reservado	30	10	3,33
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, Peças E Acessórios Para Automóveis	5	10	20
1.2.3.1.1.01.13	Equipamentos, Peças E Acessórios Marítimos	5	10	20
1.2.3.1.1.01.14	Equipamentos, Peças E Acessórios Aeronáuticos	30	10	3,33
1.2.3.1.1.01.15	Equipamentos, Peças E Acessórios De Proteção Ao Voo	20	15	5
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos De Mergulho E Salvamento	5	10	20
1.2.3.1.1.01.17	Equipamentos De Manobras E Patrulhamento	20	10	5
1.2.3.1.1.01.18	Equipamentos De Proteção E Vigilância Ambiental	10	10	10
1.2.3.1.1.01.19	Máquinas, Equipamentos E Utensílios Agropecuários	10	10	10
1.2.3.1.1.01.20	Máquinas, Equipamentos E Utensílios Rodoviários	10	10	10
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos E Elétricos	10	10	10
1.2.3.1.1.01.99	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos E Ferramentas	10	10	10
1.2.3.1.1.02.00	Bens De Informática	-	-	-
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos De Processamento De Dados	5	10	20
1.2.3.1.1.02.02	Equipamentos De Tecnologia Da Informação	5	10	20
1.2.3.1.1.03.00	Móveis E Utensílios	-	-	-
1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos E Utensílios Domésticos	10	10	10
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas E Utensílios De Escritório	10	10	10
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário Em Geral	10	10	10
1.2.3.1.1.03.04	Utensílios Em Geral	10	10	10
1.2.3.1.1.03.34	Maquinas, Utensílios E Equipamentos Diversos	10	10	10
1.2.3.1.1.04.00	Materiais Culturais, Educacionais E De Comunicação	-	-	-
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flamulas E Insignias	5	10	20
1.2.3.1.1.04.02	Coleções E Materiais Bibliográficos	5	10	20



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
08 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 205

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

1.2.3.1.1.04.03	Discotecas E Filмотecas	5	10	20
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais E Artísticos	10	10	10
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos Para Áudio, Vídeo E Foto	10	10	10
1.2.3.1.1.04.06	Obras De Arte E Peças Para Exposição	NÃO DEPRECIA	NÃO DEPRECIA	DEPRECIA
1.2.3.1.1.04.99	Outros Materiais Culturais, Educacionais E De Comunicação	15	10	6,66 %
1.2.3.1.1.05.00	Veículos	-	-	-
1.2.3.1.1.05.01	Veículos Em Geral	5	10	20
1.2.3.1.1.05.02	Veículos Ferroviários	30	10	3,33
1.2.3.1.1.05.03	Veículos De Tração Mecânica	5	10	20
1.2.3.1.1.99.00	Demais Bens Móveis	-	-	-
1.2.3.1.1.99.99	Outros Bens Móveis	10,00	10,00	10,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	Prazo de Vida Útil (anos)	Valor Residual %	% Depreciação
1.2.3.2.1.01.00	Bens De Uso Especial	-	-	-
1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais	40	30	2,5
1.2.3.2.1.01.02	Imóveis Comerciais	40	30	2,5
1.2.3.2.1.01.03	Edifícios	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.04	Terrenos/Glebas	NÃO DEPRECIA	NÃO DEPRECIA	NÃO DEPRECIA
1.2.3.2.1.01.05	Armazéns/Galpões	30	25	3,33
1.2.3.2.1.01.08	Imóveis De Uso Educacional	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.09	Represas/Açudes	25	10	4
1.2.3.2.1.01.10	Fazendas, Parques E Reservas	25	10	4
1.2.3.2.1.01.11	Imóveis De Uso Recreativo	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.13	Museus/Palácios	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.15	Hospitais E Unidades De Saúde	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.17	Presídios/Delegacias	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.20	Cemitérios	40	30	2,5
1.2.3.2.1.01.21	Estacionamentos E Garagens	40	30	2,5
1.2.3.2.1.05.00	Bens De Uso Comum Do Povo	-	-	-
1.2.3.2.1.05.01	Ruas	-	-	-
1.2.3.2.1.05.01.01	Ruas Pavimentadas	40	30	2,5
1.2.3.2.1.05.01.02	Ruas Não Pavimentadas	40	25	3,33
1.2.3.2.1.05.02	Praças	25	10	4
1.2.3.2.1.05.03	Estradas E Rodovias	-	-	-
1.2.3.2.1.05.03.01	Estradas E Rodovias Pavimentadas	40	30	2,5
1.2.3.2.1.05.03.02	Estradas E Rodovias Não Pavimentadas	40	25	3,33
1.2.3.2.1.05.04	Pontes	-	-	-
1.2.3.2.1.05.04.01	Pontes De Concreto	20	20	5
1.2.3.2.1.05.04.02	Pontes De Madeira	10	20	10
1.2.3.2.1.05.06	Sistemas De Esgoto E/Ou De Abastecimento De Água	50	20	2

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ANEXO II CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE BENS

1) Veículo Automotor:

a) A Reavaliação será feita com base no valor de mercado, considerando as condições gerais de uso do veículo; e

b) O valor de referência de mercado será obtido por meio da Tabela FIPE, o qual será confrontado com as condições gerais do veículo, que contemplará a avaliação dos itens relevantes do veículo, conforme Tabela no anexo III.

2) Equipamentos e Mobiliários em geral:

A reavaliação necessitará de vistoria para avaliar o bem, utilizando a Tabela no Anexo IV.

3) Bens Imóveis:

A reavaliação necessitará de laudo emitido pela Comissão de Cadastro Imobiliário do Município de Valente – Bahia.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
08 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 205

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ANEXO III FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO – VEÍCULO

ÓRGÃO					
SETOR					
DATA AVALIAÇÃO					
LOCALIZAÇÃO DO BEM					
DOCUMENTOS SE NECESSÁRIO					
Marca/Modelo/Ano		Placa			
Valor de Mercado		Km			
Percentuais				Avaliação R\$	Custo de Recuperação R\$
Mecânica	Motor 30%	Funciona		30%	
		Não funciona		15%	
		Desmontadas		10%	
	Caixa 15%	Funciona		15%	
		Não funciona		7%	
		Desmontadas		2%	
	Demais partes 10%	Funciona		10%	
		Não funciona		5%	
		Desmontadas		2%	
Estrutura	Lataria 30%	Boa		30%	
		Razoável		20%	
		Ruim		10%	
		Péssima		5%	
	Vidros, estofamentos, painel, acessórios 12%	Boa		12%	
		Razoável		10%	
		Ruim		6%	
		Péssima		3%	
	Pneus 3%	Bons		3%	
		Ruins		1%	
Valor Agregado					
Indicador danos acidente (total/parcial)		T	P		
Mecânica:					
Estrutura:					
Depreciação devido acidente					
TOTALS					
				Valor reavaliado	
				Novo prazo de vida útil	
O valor de mercado atribuído de acordo com a tabela FIPE					
Custo de recuperação sobre o valor de mercado obtido pela média de 3 orçamentos					
Local e data _____ xx de XXXXXXXX de _____.					
Membros da Comissão: 1..... 2.....					
3.....					

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL

ÓRGÃO	
SETOR	
DATA AVALIAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	
DOCUMENTOS SE NECESSÁRIO	

Estado de Conservação de Bens - EC	Período de Vida Útil do Bem – PVU (vida futura)	Período de Utilização do Bem - PUB
------------------------------------	---	------------------------------------

Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	10	10 anos	10
Bom	8	9 anos	9	9 anos	9
Regular	5	8 anos	8	8 anos	8
Péssimo	2	7 anos	7	7 anos	7
		6 anos	6	6 anos	6
		5 anos	5	5 anos	5
		4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		1 ano	1	1 ano	1

Fator de reativação FR = 4 EC + 6 PUV – 3 PUB

Valor reavaliado = $\frac{\text{valordobemnovo} \times \text{fator de reavaliação}}{100}$

- Estado de conservação do bem – (EC);
- Período de vida útil futura do bem, em anos – (PUV);
- Período de utilização do bem, em anos – (PUB).



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ANEXO V MODELO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA BENS MÓVEIS

1. NÚMERO DO LAUDO /PARECER TÉCNICO:

Código Orçamentário/Descrição Contábil:	
Descrição do Bem:	
Localização do Bem:	
Data da aquisição:	
Documentação respectiva:	

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

3. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADO:

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

6. ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

ÓTIMO ()	BOM ()	REGULAR ()	PÉSSIMO ()
-----------	---------	-------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
08 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 205

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de aquisição:
Valor de Mercado:
Valor Atribuído:
Vida Útil Remanescente:

8. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

--

Local, data: _____, de _____ de _____.

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br